TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza com desinfecção de reservatórios de água potável e pluvial, com fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e ferramentas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 1 - ASSIS CHATEAUBRIAND

Avenida Cívica, 260 - Centro - Assis Chateaubriand-PR

Avenida Civica, 260 - Centro - Assis Chateaubriand-PR			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
Desinfestação de insetos e roedores.			
Obs. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 6 caixas. • Área construída: 355,44 m²; Área ext. 1.499,76 m².	SEMESTRAL	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
* Garantia dos serviços de 06 meses.			
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável:			
• 02 (duas) caixas de 1.000 litros cada;	SEMESTRAL	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
• 01 (uma) caixa de 250 litros.		1.4 000,00	
* Garantia dos serviços de 06 meses.			
PREÇC	MÁXIMO ANUAL	PARA O ITEM 1	R\$ 2.800,00

ITEM 2 - CASCAVEL

Rua Galibis, 328 - Santo Onofre - Cascavel-PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
Desinfestação de insetos e roedores. Obs. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 12 caixas. • Área construída: 4.122,19 m2; Área ext. 1.106,61 m². * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável: • 10 (dez) caixas de 1.000 litros cada. * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
PREÇC	MÁXIMO ANUAL	PARA O ITEM 2	R\$ 8.000,00

ITEM 3 – DOIS VIZINHOS

Rua Rio Grande do Norte, 240 - N. Sra. de Lourdes - Dois Vizinhos-PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
Desinfestação de insetos e roedores. Obs. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 4 caixas.	SEMESTRAL	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
 Área construída: 629,85 m²; Área ext. 1.295,15 m². * Garantia dos serviços de 06 meses. 			

PREÇO MÁXIMO ANUAL PARA O ITEM 3			R\$ 2.930,00
* Garantia dos serviços de 06 meses.			
• 03 (três) caixas de 1.000 litros cada.	SEMESTRAL	1 (ψ 07 0,00	1.7 40,00
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável:		R\$ 870,00	R\$ 1.740,00

ITEM 4 – FOZ DO IGUAÇU

Avenida Paraná, 3710 - entre MPT e Anvisa - Foz do Iguaçu-PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
Desinfestação de insetos e roedores. Obs. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 10 caixas. • Área construída: 1.819,15 m²; Área ext. 5.655,85 m². * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável: • 02 (duas) caixas de 10.000 litros cada. * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água pluvial: • 02 (duas) caixas de 1.000 litros, cada. * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00

ITEM 5 – FRANCISCO BELTRÃO

Rua Tenente Camargo, 2322 - Centro - Francisco Beltrão-PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
Desinfestação de insetos e roedores.			
Obs. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 6 caixas.	SEMESTRAL	R\$ 1.584,00	R\$ 3.168,00
• Área construída: 1.000,00 m²; Área ext. 200,00 m².			
* Garantia dos serviços de 06 meses.			
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável:			
• 01 (uma) caixa de 1.000 litros.	SEMESTRAL	R\$ 180,00	R\$ 360,00
* Garantia dos serviços de 06 meses.		,	
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água pluvial:			
04 (quatro) caixas de 310 litros, lado externo do prédio.	SEMESTRAL		
• 01 (uma) caixa de 500 litros, localizada acima da laje do prédio.		R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
* Garantia dos serviços de 06 meses.			
PREÇC	MÁXIMO ANUAL	PARA O ITEM 5	R\$ 4.588,00

ITEM 6 – LARANJEIRAS DO SUL			
Rua Mal. Cândido Rondon, 1975 - Centro - Laranjeiras do Sul-PR			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL

Obs. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 4 caixas. • Área construída: 359,14 m²; Área ext. 640,86 m². * Garantia dos serviços de 06 meses Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água	SEMESTRAL	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
potável: • 02 (duas) caixas de 1.000 litros cada. * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00
PREÇO MÁXIMO ANUAL PARA O ITEM 6			R\$ 2.760,00

ITEM 7 – MARECHAL CÂNDIDO RONDON			
Rua Pastor Mayer, 799 - Centro - Marechal Cândido Rondon-PR			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
Desinfestação de insetos e roedores. Obs. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 4 caixas. • Área construída: 495,09 m²; Área ext. 254,91 m². * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00

PREÇC	 MÁXIMO ANUAL	PARA O ITEM 7	R\$ 1.840,00
* Garantia dos serviços de 06 meses.			
• 01 (uma) caixa de 1.000 litros.	SEMESTRAL	1 (ψ 020,00	ΤΨ 000,00
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável:		R\$ 325,00	R\$ 650,00

ITEM 8 – MEDIANEIRA Rua Pedro Soccol, 2500 - Medianeira-PR			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
Desinfestação de insetos e roedores.			
Obs. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 2 caixas. • Área construída: 148,41 m²; Área ext. 157,00 m². * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 405,00	R\$ 810,00
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável: • 01 (uma) caixa de 250 litros; * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 100,00	R\$ 200,00
PREÇC	MÁXIMO ANUAL	PARA O ITEM 8	R\$ 1.010,00

ITEM 9 - PALMAS			
Avenida Capitão Paulo de Araújo, 563 - Santa Cruz - Palmas-PR			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL

ITEM 10 – PALOTINA Rua Ipiranga, 716 - Praça da Liberdade - Centro - Palotina-PR			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
Desinfestação de insetos e roedores. Obs. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 4 caixas. • Somente Área construída: 220,00 m². * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 350,00	R\$ 700,00
PREÇO MÁXIMO ANUAL PARA O ITEM 10			R\$ 700,00

ITEM 11 - PATO BRANCO

Rua Paraná, 1547 - Centro - Pato Branco-PR			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
Desinfestação de insetos e roedores.			
As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 6 caixas.	SEMESTRAL	R\$ 695,00	R\$ 1.390,00
• Área construída: 951,00 m²; Área ext. 129,00 m².			
* Garantia dos serviços de 06 meses.			
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável:		R\$ 390,00	R\$ 780,00
• 01 (uma) caixa de 2.000 litros.	SEMESTRAL	,	. ,
* Garantia dos serviços de 06 meses.			
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água pluvial:		R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
• 01 (uma) caixa de 5.000 litros e	SEMESTRAL		
• 01 (uma) caixa de 2.000 litros.	OLIVILO I IVAL		
* Garantia dos serviços de 06 meses.			
PREÇO	R\$ 4.130,00		

ITEM 12 – TOLEDO			
Avenida Dra. Zilda Arns Neumann, 850 - Tocantins - Toledo-PR			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL

	_ D MÁXIMO ANUAL I		R\$ 9.200,00
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água pluvial: • 02 (duas) caixas de 1000 litros cada. * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável: • 02 (duas) caixas de 10.000 litros cada. * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Desinfestação de insetos e roedores. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estiverem estragadas, mantendo no mínimo 10 caixas. • Área construída: 1.520,40 m²; Área ext. 3.278,10 m². * Garantia dos serviços de 06 meses.	SEMESTRAL	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- 151102024000902 Desinsetização/limpeza cx dágua potável e pluvial Setorial de Cascavel

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo compreende a contratação de serviços de dedetização e desratização, abrangendo a desinfestação de insetos, tais como baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, aranhas, escorpiões, traças, cupins e outros insetos rasteiros; e a limpeza de caixa d'água potável e de reuso das unidades judiciárias vinculadas ao Núcleo Gerencial de Cascavel.
- 3.2. Os serviços a serem contratados foram definidos em um único grupo, e por item (por município), facultando-se ao licitante a participação apenas nos itens de seu interesse, aumentando assim a competição e evitando que se tenha item deserto no processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do alvará de funcionamento;
- b) Licença Ambiental e Sanitária expedida(s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), nos termos do art. 5°, caput e §1°, da RDC nº 52/2009 da agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- c) Prova de inscrição da Pessoa Jurídica e de no mínimo um responsável técnico da empresa junto ao conselho profissional afeto à categoria, responsável pela fiscalização do exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. O responsável técnico pertencente ao quadro da empresa deverá obrigatoriamente atuar como responsável técnico do serviço contratado e estar habilitado de acordo com o art. 8º da RDC nº 52/209.

- d) Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) de que trata o item "c" mediante:
- Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa que está firmando o contrato com o TRT 9ª Região;
- Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa que está sendo contratada por este TRT 9ª Região; ou Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa contratada com este TRT 9ª Região;

Nota: Os profissionais indicados pela empresa contratada para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente contratação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.

4.2. PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS:

- 4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:
 - a) ter como princípio a preservação ambiental, atendendo a legislação ambiental vigente;
 - b) os produtos inseticidas e rodenticidas empregados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, sendo utilizados de forma consciente para um resultado eficiente e sem riscos de contaminação;
 - c) produtos utilizados sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera;
 - d) tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.
 - e) caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxidade.

- f) a empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte.
- g) a empresa deve fornecer os EPIs adequados à execução dos serviços, como também fiscalizar o uso dos EPIs, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Os serviços de que trata a presente contratação deverão ser executados **semestralmente**, obedecendo ao período de seis meses entre uma execução e outra.
 - 5.1.2. Os serviços poderão ser solicitados antes de 6 (seis) meses, em caso emergencial.
- 5.1.3. A Contratada deverá verificar a disponibilidade da execução do objeto e agendar os serviços diretamente com os fiscais de cada unidade, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 5.1.4. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da contratada constante na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual (se houver necessidade).
- 5.1.5. A execução dos serviços será acompanhada pelos Fiscais do Contrato ou por servidor por ele indicado.

5.2. TERMOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. **DESINFESTAÇÃO DE INSETOS:**

A contratada deverá efetuar a desinfestação de insetos, tais como baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, aranhas, escorpiões, traças, cupins e outros insetos rasteiros, sendo que também deverá:

a) inspecionar os locais, identificando as áreas de risco;



- b) aplicar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas;
- c) em caso de reincidência, durante o período de garantia (06 meses), a contratada assume o encargo de resolução do problema.

5.2.2. **DESINFESTAÇÃO DE ROEDORES:**

A contratada deverá efetuar a desinfestação de ratos, ratazanas e camundongos com a aplicação de 'iscas' apropriadas, que deverão ser depositadas dentro de 'porta iscas', devidamente identificadas, e ainda:

- a) inspecionar os locais, identificando as áreas de risco;
- b) depositar as 'iscas' dentro de "porta iscas", identificado. Utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas;
- c) em caso de reincidência, durante o período de garantia (06 meses), a contratada assume o encargo de resolução do problema.

5.2.3. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E PLUVIAL:

A contratada deverá efetuar a limpeza dos reservatórios de acordo com os procedimentos abaixo:

- a) fechamento do registro de abastecimento;
- b) obstruir as saídas de distribuição a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
- c) esgotamento do reservatório de água;
- d) lavagem das paredes internas, inclusive da tampa do reservatório;
- e) enxague dos reservatórios;
- f) esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza;
- g) aspersão de hipoclorito de sódio;
- h) reabastecimento da Caixa / Reservatório;

- i) verificar a possível existência de trincas ou fissuras que possam provocar vazamento e infiltrações e, em havendo, comunicar o servidor responsável.
- j) A Contratada se compromete a oferecer garantia, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>, e <u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II</u>);
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV</u>);
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246, de</u> 2022, art. 22, V);
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246</u>, de 2022, art. 22, VII).
- 6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - 6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
 - 6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.12.1. Agendamento dos serviços com a contratada.
 - 6.12.2. Acompanhamento da execução dos serviços pela contratada.
 - 6.12.3. Acionamento da garantia dos serviços, se necessário.
 - 6.12.4. Emissão de certidão atestando a devida execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (<u>Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022</u>)
- 7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.</u>
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68</u> da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de</u> 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.
- 7.21. <u>As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768</u>.
- 7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço máximo total da contratação é de R\$ 25.014,00 (vinte e cinco mil e catorze reais), por atendimento, conforme custos unitários e totais apostos na tabela abaixo.

Item	Unidade atendida	Quant	Menor Preço Global R\$	Menor Preço Unitário R\$
1	Assis Chateaubriand.	2	2.800,00	1.400,00
2	Cascavel.	2	8.000,00	4.000,00
3	Dois Vizinhos.	2	2.930,00	1.465,00
4	Foz do Iguaçu	2	9.400,00	4.700,00
5	Francisco Beltrão.	2	4.588,00	2.294,00
6	Laranjeiras do Sul.	2	2.760,00	1.380,00
7	Marechal Cândido Rondon.	2	1.840,00	920,00
8	Medianeira.	2	1.010,00	505,00
9	Palmas.	2	2.670,00	1.335,00
10	Unidade de Palotina.	2	700,00	350,00
11	Pato Branco.	2	4.130,00	2.065,00
12	Toledo.	2	9.200,00	4.600,00

Menor preço global (total): R\$ 50.028,00 | Menor preço unitário (total): R\$ 25.014,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
 - 9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: NAA-CASC Núcleo de apoio Administrativo Setorial Cascavel;
 - II) Fonte de Recursos: 1000000000;III) Programa de Trabalho: 168089;
 - IV) Elemento de Despesa: 339039;
 - V) Plano Interno: 78 Limpeza e conservação
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
 - 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 11.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 12.3. Fornecer ao Tribunal, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG e/ou CPF dos empregados da contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso às dependências do Tribunal.
- 12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos (inclusive de proteção individual), ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.5. Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como, utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem, nos termos definidos pela ANVISA.
- 12.6. Apresentar ao fiscal do contrato, se houver necessidade da utilização de produtos químicos domissanitários para execução do serviço, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata.
- 12.7. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- 12.8. A empresa contratada deve também fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA n. 52/2009.
- 12.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 12.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 12.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>art. 116</u>).
- 12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 12.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

Cascavel, 29 de abril de 2024.

Jeferson Elias Barth

Chefe de Núcleo